MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 40 /2014- **Anápolis, 12 de dezembro de 2014**

Exmo. Sr.
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e dignos pares para apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar nº 014/2014 que "***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SITUADA NO BAIRRO DE LOURDES, POR ÁREA PARTICULAR SITUADA NO RESIDENCIAL LAS PALMAS, COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE AMBIENTAL DE USO MÚLTIPLO, COM DENOMINAÇÃO DE REBOLEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O objetivo do presente projeto de lei complementar é a permuta de uma área pública pertencente a este Município, situada no Bairro de Lourdes, por área particular situada no Loteamento Residencial Las Palmas, diante da necessidade de aquisição do imóvel particular em questão, para fazer parte do complexo de áreas onde será construído um parque ambiental, denominado Reboleira.

As áreas a serem permutadas apresentam as seguintes características:

- Área Pública situada no Bairro de Lourdes, contendo 867,15m², com as seguintes metragens e confrontações: 29,87m de frente para a Av. Independência; 30,55m nos fundo para a Rua 08; 20,40m do lado direito para área pública remanescente; 19,69m do lado esquerdo para a Rua 02; 9,24m de chanfro entre a Av. Independência e Rua 02 e 7,92m de chanfro entre as ruas 01 e 08;

- Área Particular situada no Residencial Las Palmas, contendo 1.278,50m², denominada Lote 12, da Quadra 15, com as seguintes metragens e confrontações: 28,00m de frente para Av. Independência; 21,50m mais 7,07m mais 17,00m nos fundos com a Rua 01; 21,50m mais 8,00m mais 16,50m do lado direito para área verde e 43,00m do lado esquerdo para os lotes 11 e 16 da Quadra 15.

Qualquer bem público pode ser alienado, desde que desafetado. O essencial é a existência de lei autorizadora, com a identificação do bem e avaliação prévia, para posterior escrituração do imóvel.

A permuta de bem público municipal, como as demais alienações, exige autorização legislativa, avaliação e desafetação, quando necessária. Entretanto, neste caso, não há exigência licitatória, devido à impossibilidade de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória (Lei 8.666, de 1993, art.17, I, "c").

No projeto de lei complementar em questão, verifica-se o interesse público em razão da localização das áreas a serem permutadas. A área pertencente a este Município não apresenta dimensões adequadas para edificações públicas, além disso, o loteamento de origem, Bairro de Lourdes, já possui áreas públicas beneficiadas por edificações públicas como escolas, posto de saúde, praça campo de futebol e feirão. Quanto à área particular citada, localiza-se em posição estratégica onde será edificado o referido parque, confrontando com a Av. Fernando Costa e o Córrego Reboleira.

Diante disso, a Administração Pública verifica ser mais vantajosa a aquisição da área particular por meio de permuta, em detrimento da desapropriação, em razão da exigência de pagamento indenizatório no valor de R$ 768.480,26 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Ante o exposto, verifica-se que o princípio da supremacia do interesse público foi observado, trazendo melhorias e qualidade de vida para os munícipes.

Assim sendo, resta indubitável a importância do presente de Lei Complementar, pelo que envio a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 142
Data 12/12/14 17:05 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área pública municipal situada no Bairro de Lourdes, por área particular situada no Residencial Las Palmas, com objetivo de construção de um parque ambiental de uso múltiplo, com denominação de Reboleira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área pública municipal situada no Loteamento Bairro de Lourdes, por área particular situada no Loteamento Residencial Las Palmas, conforme as seguintes características:

I - Área Pública situada no **Bairro de Lourdes**, contendo **867,15m²**, com as seguintes metragens e confrontações: 29,87m de frente para a Av. Independência; 30,55m nos fundos para a Rua 08; 20,40m do lado direito para área pública remanescente; 19,69m do lado esquerdo para a Rua 02; 9,04m de chanfro entre a Av. Independência e Rua 02 e 7,92m de chanfro entre as ruas 01 e 08; com o valor de avaliação de R$ 768.480,26 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), através de laudo da Comissão Municipal de Avaliação – Decreto nº. 34.067, de 12/06/12, constante no processo administrativo nº. 000047064/14;

II - Área Particular situada no **Residencial Las Palmas**, contendo **1.278,50m²**, denominada Lote 12, da Quadra 15, com as seguintes metragens e confrontações: 28,00m de frente para Av. Independência; 21,50m mais 7,07m mais 17,00m nos fundos com a Rua 01; 21,50m mais 8,00m mais 15,50m do lado direito para área verde e 43,00m do lado esquerdo para os lotes 11 e 16 da Quadra 15; com o valor de avaliação de R$ 768.480,26 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), através de laudo da Comissão Municipal de Avaliação – Decreto nº. 34.067, de 12/06/12, constante no processo administrativo nº. 000047064/14.

Art. 2º. A área descrita no inciso II do artigo 1º desta lei complementar será anexada a um complexo de áreas públicas lindeiras, com objetivo de construção de um parque ambiental de uso múltiplo, com denominação de Reboleira.

Art. 3º. Fica desafetada de sua destinação original, a área pública descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei, passando para categoria dominial.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de dezembro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município